



a serem realizadas no gabinete do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, no dia 18 de abril de 2012, às 09:00h. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de abril de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 452/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES para representar o Ministério Público do Estado do Piauí nos autos da investigação contra magistrado nº 2011.0001.006031-6/Tribunal de Justiça, para cumprimento das diligências a serem realizadas no gabinete do Des. Joaquim Dias de Santana Filho, nos dias 16 e 23 de abril de 2012, às 09:00h. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de abril de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) Espécie: Contrato nº 08/2012, firmado em 03 de abril de 2012, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa T. S. Brito;
- b) Objeto: Contratação de serviços de confecção de carimbos, com reposição de borrachas, e cópias de chaves;
- c) Processo Administrativo: 12346/2012;
- d) Vigência: Terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2012;
- e) Valor: no valor de R\$ 7.410,40 (Sete mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).
- f) Signatários: pelo contratado, Thicyanne Souza Brito, e pelo contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 003/2012

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE ESFORÇO CONCENTRADO EM PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DECORRENTE DE CORREIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Zélia Saraiva Lima, e a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, e no art. 25, caput, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a razoável duração do processo como uma garantia fundamental (CF, art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais nas diversas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o acúmulo de processos e demais procedimentos nas Promotorias de Justiça compromete a garantia fundamental à razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO a pertinência da definição de diretrizes para a realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça com o objetivo de eliminar o passivo de processos e demais procedimentos de atribuições do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º. A realização de esforço concentrado em Promotorias de Justiça será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça por solicitação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir dos relatórios de correções ordinárias ou extraordinárias, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º. O esforço concentrado se restringe ao passivo de processos e procedimentos aguardando manifestação do órgão do Ministério Público até a data

de publicação da portaria designando os participantes.

Art. 3º. O prazo para realização do esforço concentrado será definido de acordo com o passivo de processos e demais procedimentos existentes na Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo somente ocorrerá em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça participantes do esforço concentrado serão indicados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que também indicará o coordenador dos trabalhos.

§ 1º. O Coordenador distribuirá equitativamente o passivo de processos e demais procedimentos entre os Promotores de Justiça participantes do esforço concentrado e o titular da Promotoria de Justiça, caso não esteja afastado do exercício das atribuições do cargo, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

§ 2º. Em comum acordo, os participantes do esforço concentrado poderão fixar outro critério para a distribuição dos processos e demais procedimentos.

Art. 5º. No prazo de 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, o Coordenador apresentará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, instruído com certidão negativa de processos e outros procedimentos com vistas para o Ministério Público, expedida(s) pelo(s) Chefe(s) de Secretaria.

§ 1º. No mesmo prazo estabelecido no caput, cada Promotor de Justiça participante do esforço concentrado apresentará à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatório de atividades funcionais no formulário disponibilizado na Internet, preenchido o ícone "respondendo" pela respectiva Promotoria de Justiça.

§ 2º. O relatório do esforço concentrado será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público, inclusive para apreciação do mérito dos participantes para fins de anotação nos assentos funcionais.

Art. 6º. Em caso de deslocamento das sedes das Promotorias de Justiça de que são titulares, serão devidas diárias aos Promotores de Justiça participantes do esforço concentrado, observado o disposto na Resolução nº 06, de 14 de setembro de 2011 - CSMP/PI.

§ 1º. Caso não seja necessário o deslocamento dos participantes do esforço concentrado, serão concedidos dias de crédito, na proporção de 01 (um) dia de crédito para 01 (um) dia trabalhado, limitado ao total de 7 (sete) dias por ano.

§ 2º. O titular da Promotoria de Justiça na qual se realiza o esforço concentrado não fará jus a dias de crédito.

§ 3º. O pedido de anotação de dia de crédito nos assentos funcionais deverá ser formulado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor de Justiça interessado, instruído com cópia da portaria de designação e de certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público de apresentação do relatório das atividades desenvolvidas durante o esforço concentrado.

§ 4º. O Promotor de Justiça poderá usufruir dos dias de crédito mediante requerimento e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, condicionado o deferimento do pedido à disponibilidade de um substituto.

Art. 7º. A realização de esforço concentrado será comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Juiz de Direito da Comarca ou da Vara.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá infraestrutura para realização do esforço concentrado.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Teresina, 19 de março de 2012.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Corregedora-Geral do Ministério Público

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2011

PARECER

REQUERIDA: Grupo de Idosos do Monte Castelo.

Trata-se de pedido de denúncia formulada pela Sra. Maria Rita da Silva Oliveira em face da Presidente do referido Grupo de Idosos, informando que lhe foi tolhido o direito de candidatar-se à presidência devido à empecilhos de ordem da referida Presidenta, a Sra. Margareth Torres (fl. 03).

Notificada a prestar informações, a Sra. Margareth Maria Torres Pereira de Souza informou em seu Termo de Declarações que a Requerente vem causando prejuízos ao Grupo de Idosos tendo em vista o seu inconformismo com o resultado das últimas eleições, tendo inclusive causado a suspensão de repasse advindo da SENTCAS, devido à denúncias infundadas à Presidenta (fl. 08). Comprovando o alegado, juntou aos autos os documentos de fls. 09 a 13.

É o relatório. Ao Parecer.

Em análise dos autos depreende-se que as alegações da Requerente não encontram respaldo probatório. Em contrapartida, a Requerida fez a juntada de todos os documentos necessários à comprovação de sua defesa, demonstrando apenas o inconformismo da Requerente no resultado das eleições.

Diante do exposto, e em análise dos documentos contidos no presente procedimento, decido pela improcedência da denúncia formulada pela Requerente e, assim, determino o arquivamento dos presentes autos.

É o Parecer.

Publique-se.

Teresina (PI), 15 de março de 2012.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2011

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS

Requerente: Grupo de Idosos do Monte Castelo

Os presentes autos foram instaurados através da Portaria nº. 078/2011 - PJFEIS com o objetivo de analisar denúncias relativas ao Grupo de Idosos do Monte Castelo, fl. 02.

À fl. 03, a denunciante alegou que a então Presidente impôs empecilhos para a sua candidatura à Presidência, de forma a impossibilitá-la a participar do pleito. Colacionou aos autos os documentos de fls. 04 e 05.

Notificada para prestar esclarecimento, às fls. 07/08, a Presidente da referida entidade expôs que a Denúncia da requerente é pautada em meras insatisfações pessoais, devido ao não aceitação do resultado das eleições. Ademais, a mesma tem causado vários transtornos à entidade, uma vez que tem perpetrado denúncias infundadas, tendo acarretado, inclusive, a suspensão de repasses através da SENTCAS. Juntou aos autos os documentos de fls. 09 a 13.

Submetida à análise ministerial, às fls. 14 e 15 foi exarado Parecer concluindo pela ausência de respaldo probatório a sustentar a denúncia da Requerente demonstrando apenas o mero inconformismo pessoal da parte. Por fim, foi decidida pela improcedência da Denúncia aqui formulada e pelo arquivamento do presente procedimento administrativo. Assim sendo, e esgotado o objeto sob análise, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Intimem-se as partes acerca do teor do Parecer.

Publique-se.

Teresina, 17 de Abril de 2012.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina